



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 1.286, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, foi publicado e afixado em local de costume em data de 21/09/2023, conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas, 21 de Setembro de 2023


Chefe de Gabinete

“Institui, no Município de Fortaleza de Minas/MG, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, destinados aos profissionais de Saúde Bucal das Equipes de Saúde da Família”.

O Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Fortaleza de Minas/MG, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, destinados aos profissionais de Saúde Bucal das Equipes de Saúde da Família.

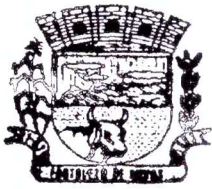
Parágrafo único. O Pagamento por Desempenho de que trata o *caput* deste artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O valor do pagamento corresponde ao valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Fortaleza de Minas/MG, conforme apuração de indicadores descritos no art. 15-B a 15-E da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. Em caso de extinção ou ausência de repasse dos valores previstos no *caput* desta Lei, fica o Município de Fortaleza de Minas/MG desobrigado do repasse aos profissionais de Saúde Bucal.

Art. 3º. O valor do Desempenho de que trata o art. 1º não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. O valor do Desempenho transferido pelo Ministério da Saúde não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2023.


ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal